



LEI Nº 031/93

Súmula: " DISPÕE SOBRE A OFICIALIZAÇÃO DA ' BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA, ESTADO DE MATO GROSSO. "



A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES do Município de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ALOIR JOSÉ LUKE, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei...

Artigo 1º - A BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA, ESTADO DE MATO GROSSO, fica oficializada conforme a seguinte descrição:

- a) forma retangular;
- b) fundo amarelo-ouro;
- c) duas faixas, uma branca e uma azul-celeste, dispostas paralelamente entre si, intercaladas por uma terceira em amarelo-ouro, oriunda do próprio fundo;
- d) as faixas descrevem uma linha reta, do canto inferior esquerdo ao canto superior direito, do pavilhão, dispende-se, o conjunto, de forma oblíqua / com relação à base;
- e) sobrepondo-se ao conjunto de faixas, ao centro do pavilhão, encontra-se inserido, o mapa do Estado de Mato Grosso, em azul-celeste com a linha de contorno, em branco;
- f) sobrepondo-se ao mapa do Estado, insere-se o mapa do Município de Nova Guarita, na cor camurça, com linhas geométricas, paralelas e perpendiculares,

.../...



na cor marron, quadriculando em forma retangulares toda a sua área;

g) sobreponde-se ao mapa do Município, em seu quadrante médio lateral esquerdo, encontra-se um círculo, em amarelo-ouro, de onde partem de forma divergente, seis faixas de formas triangulares, que propagam-se até a linha de contorno do mapa do Município;

h) ao pé e embasando o conjunto mapas, insere-se dois ramos verdes e folhados, abertos em leque, sobrepostos no ponto de cruzamento, por uma tora em cor camurça, tendo ao centro, a data em grafite: 19.12 91, encimada pela inscrição: NOVA GUARITA, em letras góticas e na cor preta.

§ 1º - O conjunto das cores, amarelas, azul e branca, rende reverente homenagem ao lábaro, símbolo da Nação Brasileira, da qual o Município, orgulhosamente faz parte.

§ 2º - A cor amarela do retângulo, simboliza o brilho do ouro, encontrado em abundância, na região aurífera do Município, em épocas passadas, sendo um dos fatores responsáveis pelo crescimento sócio-econômico do Município. Significa também, de forma alusiva, a cultura do arroz e do milho, dois produtos básicos da nossa agricultura que, produzidos pelas mãos laboriosas dos agricultores pioneiros de outrora, hoje e cada vez mais, projetam o Município no cenário dos produtores agrícolas do extremo norte. Alude também, ao esplendor, honra e glória, nobreza e prosperidade, que é pois, os anseios de todos os munícipes com relação aos destinos de sua urbe.

§ 3º - A cor branca, da primeira faixa, simboliza a bran-

.../...



dura da índole do povo guaritense, em especial, a forma pacífica através da qual, se deu o assentamento das primeiras famílias de pioneiros, por ocasião da fundação da então denominada 4ª Agrovila. Significa também, a paz, a harmonia, a união fraternal, tão necessária à evolução e ao progresso do Município.

- § 4º - A cor azul, da segunda faixa, alude também, a cor predominante e constante da Bandeira do Estado de Mato Grosso; a razão de ser esta, estreita, tem um significado peculiar de simbolizar a fração correspondente ao Município de Nova Guarita, como uma unidade administrativa, recentemente criada, mantendo com tudo o vínculo que lhe é de dever, com o Estado do qual faz parte integrante.
- § 5º - O conterno do mapa do Estado de Mato Grosso, significa a Unidade da Federação à qual o Município pertence. A cor azul, como não poderia deixar de ser, faz nova alusão à cor predominante do pendão mato-grossense.
- § 6º - O ponto em amarelo-ouro, inserido no quadrante médio lateral esquerdo do mapa do Município de Nova Guarita representa geograficamente, a localização da sua sede e, as faixas triangulares divergentes, simbolizam as riquezas minerais existentes em quase toda a área do Município.
- § 7º - Os tijolos, dispostos de forma simétrica, significa a forma organizada e laboriosa com que o Município vem sendo construído.
- § 8º - A tora, faz alusão à mata nativa e à fonte de matéria prima imprescindível à base da indústria madeireira existente no Município.
- § 9º - Os dois ramos verdes, aludem à produção agrícola /



como um todo, destacando particularmente, a economia básica do Município.

Artigo 2º - A BANDEIRA MUNICIPAL, terá as dimensões de 80 cm de altura por 130 de comprimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: A BANDEIRA MUNICIPAL, poderá ser reproduzida em bandeirolas de papel nas comemorações cívicas, observando-se sempre, os padrões e as disposições das cores e da heráldica.

Artigo 3º - No GABINETE DO PREFEITO, será mantido um livro para registro de todas as BANDEIRAS MUNICIPAIS mandadas confeccionar, quer seja por conta do Município, quer seja por conta de terceiros, mediante autorização prévia e especial, determinando-se as datas, estabelecimentos para os quais foram destinadas, bem como, todo e qualquer ato relacionado às mesmas.

Artigo 4º - As BANDEIRAS velhas ou rotas serão incineradas, de conformidade com o disposto no artigo 33 do Decreto Lei Nº. 4.545 de 31 de Julho de 1.942, registrando-se o fato, no livro especial.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não será incinerada, mas recolhida ao Museu Municipal ou Biblioteca Municipal, o exemplar da BANDEIRA MUNICIPAL que tenha relevante significado histórico para o Município de Nova Guarita.

Artigo 5º - A BANDEIRA MUNICIPAL deve ser hasteada de sol a sol, sendo permitida a sua permanência, à noite, quando devidamente iluminada.

§ 1º - Normalmente, far-se-á o hasteamento às 08:00 h e o arriamento às 18:00 h.

- § 2º - Quando a BANDEIRA MUNICIPAL for hasteada em conjunto com a BANDEIRA NACIONAL, ficará disposta à esquerda e em plano inferior; quando em conjunto com a BANDEIRA NACIONAL e a BANDEIRA ESTADUAL, ficará a NACIONAL ao centro, ladeada pela ESTADUAL à esquerda e a MUNICIPAL à direita, colocando-se a NACIONAL em plano superior às demais.
- § 3º - Quando a BANDEIRA MUNICIPAL é distendida e sem mastro, em rua ou praça, entre edifícios ou em portas, será disposta ao comprido, de modo que o ápice do mapa do Estado esteja voltado para cima e a faixa com o topônimo fique em posição normal de leitura.
- § 4º - Quando aparecer em sala ou salão, por motivos de reuniões, conferências ou solenidades, ficará a BANDEIRA MUNICIPAL distendida ao longo da parede por trás da cadeira da presidência, ou do local da tribuna, sempre acima da cabeça do respectivo ocupante.

Artigo 6º - A BANDEIRA MUNICIPAL deve ser hasteada obrigatoriamente nas repartições e próprios municipais, nos estabelecimentos de ensino públicos e particulares, nas instituições de assistência, letras, artes, ciências e desportos:

- a) nos dias de festas ou luto municipal, estadual ou federal;
- b) diariamente nas fachadas dos edifícios-sedes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, isoladamente em dias de expediente comum ou em conjunto com as BANDEIRAS ESTADUAL e NACIONAL.

Artigo 7º - Em funeral, para o hasteamento, será a BANDEIRA MUNICIPAL levada ao topo do mastro, antes de ser baixada à meia adriça ou meio mastro e subirá novamente ao topo, antes do arriamento. Sempre que condu-



zida em marcha, o luto será indicado por um laço de crepe, na cor preta, atado junto à lança.

PARÁGRAFO ÚNICO: Somente por determinação do Prefeito Municipal, será a BANDEIRA MUNICIPAL hasteada em funeral.

- Artigo 8º - Quando distendida sobre o mortuário de cidadão que tenha direito a esta homenagem, ficará disposta longitudinalmente de forma tal, que o topônimo permaneça à destra do morto, devendo ser retirada no momento antecedente ao sepultamento.
- Artigo 9º - Nos desfiles, a BANDEIRA MUNICIPAL conterà com uma Guarda de Honra composta por seis pessoas, sendo uma a porta-bandeira, que deverá seguir à testa da coluna, quando isolada, ou precedida das BANDEIRAS NACIONAL e ESTADUAL, quando estas estiverem concorrendo ao desfile.
- Artigo 10 - Os estabelecimentos de ensino municipais deverão manter a BANDEIRA MUNICIPAL em lugar de honra, quando não esteja hasteada, do mesmo modo procedendo com as BANDEIRAS NACIONAL e ESTADUAL.
- Artigo 11 - É terminantemente proibido o uso da BANDEIRA MUNICIPAL para servir de pano de mesa em solenidades.
- Artigo 12 - É proibido o uso e o hasteamento da BANDEIRA MUNICIPAL em locais considerados inconvenientes pelos Poderes competentes.
- Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação por afixação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos seis dias do mês de Outubro do ano de hum mil novecentos e noventa e três.

Afixe-se.

Cumpra-se.

REFERENDA:

Jairo Amaro Ferreira Reis
JAIRO AMARO FERREIRA REIS

Prefeitura Municipal de Nova Guarita-MG.

José Luis
Prefeito Municipal